		Assinaturas
1.	George Queiroga Estrela - **Presidente**	
2.	Ariveltom Cosme da Silva	
3.	Francisco de Lima Siqueira Júnior	
4.	Júlio César Barreto Rocha	
5.	Marcus Fernando Fiori / JONAS CARDOSO	
6.	Dalza Gomes da Silva	
7.	Gleimiria Batista da Costa	

PROPLAN. OSMAR SIENA

ATA DA 52ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTOS E FINANÇAS (CAOF) DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR)

No dia seis de março de dois mil e quatorze, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se na sala da Secretaria dos Conselhos Superiores a quinquagésima primeira sessão ordinária da Câmara de Administração, Orçamentos e Finanças (CAOF) sob a presidência do Conselheiro George Queiroga Estrela. Compareceram os conselheiros: Francisco de Lima Siqueira Júnior, Júlio César Barreto Rocha, Jonas Cardoso (na suplência de Marcus Fernando Fiori) e Dalza gomes da Silva. Também esteve presente o Pró-Reitor de Planejamento, Professor Osmar Siena. **Ordem-do-dia:** Apreciada a Ata da 51ª sessão de 03 de dezembro de 2013. **2. DOS PROCESSOS: 2.1. Processo:** 23118.002668/2013-01, **Parecer:** 314/CAOF, **Assunto:** Proposta de Resolução que institui e regulamenta o Programa Institucional de Bolsas de Extensão e Cultura da UNIR, **Interessado:** PROCEA - Rubens Vaz Cavalcante, Relator: Conselheiro Francisco Lima de Siqueira Júnior. **Decisão: a Câmara acompanha o Parecer 314/CAOF, cujo relator é FAVORÁVEL à proposta que institui e regulamenta o Programa Institucional de Bolsas de Extensão e Cultura da UNIR. 2.2. Processo:** 23118.000521/2014-59, **Assunto:** RELATORIO DE GESTÃO DA UNIR – **2013, Interessado:** DPI/PROPLAN, **Relator:** Conselheiro Francisco Lima de Siqueira Júnior, **Parecer:** 319/CAOF. **Decisão: a Câmara teve a seguinte deliberação: a) não acompanhar o parecer do relator que é DESFAVORÁVEL ao Relatório de Gestão da UNIR de 2013;** b) recomendar a Reitoria que se manifeste quanto as restrições apontadas no referido Parecer. **2.3. Processo:** 23118.000897/2012-00, **Parecer 320/**CAOF, **Assunto:** Contrato (PP-046-2010-00 Programa de Arqueologia, Cota n.º 94/2012/PF-UNIR/PGF/AGU), **Interessado:** UNIR (Reitoria), Relator: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha. **Decisão: a Câmara acompanha o Parecer 320/CAOF, cujo relator é pelo seguinte encaminhamento: a)** Enviar cópia ao TCU para que se analise possível desvio de recursos, na forma do que teria sido remunerado no Contrato cujo pleito o DNIT quer saber para onde foram; b) Enviar cópia à CGU, para que se analise possível desvio, caracterizado na negativa de os agentes e as autoridades envolvidas assumirem as suas competências e responsabilidades por apurar, enquanto outros decidem sem poder; e c) Enviar cópia ao MPF, para seja secundado pelo GAECO / MPE, ou que secunde-o, na apuração que já vem sendo efetuada naquele importante setor investigativo, dado capitanear apuração dos temas da RioMar. **2.4. Processo:** 23118.001760/2012-64, **Parecer:** 321/CAOF, **Assunto:** Alteração da Resolução 105/CONSAD – Programa de Assistência Estudantil da UNIR, **Interessado:** PROCEA, **Relator:** Conselheiro Marcus Fernando Fiori. **Decisão: a Câmara acompanha o Parecer 321/CAOF, cujo relator é FAVORÁVEL à proposta de alteração. 2.5. Processo:** 23118.003031/2012-42 (volumes I e II) – Reapresentação para conhecimento do parecer da PROJUR – COTA 40/2014/PF-UNIR/PGF/AGU. **Assunto:** Solicitação de autorização para que a UNIR possa firmar convênio com a Fundação FIOTEC, ligada a FIOCRUZ para execução do Projeto CRR. **Interessado:** NUSAU - Paulo Renato Vitória Calheiros. **Decisão:** considerando a necessidade de formalização de Contrato a ser celebrado entre a Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e a FIOTEC Fundação de apoio à Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), a Câmara autoriza a Administração Superior da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) a celebrar o contrato nos termos recomendados pela Procuradoria Geral Federal – PGF. E para constar, eu, Josefina Aparecida Viana Fialho, Secretária dos Conselhos Superiores, lavrei a presente ata, que, considerada conforme, será assinada por mim e pelo Presidente.